

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**DELIBERAÇÃO Nº 1.101, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019**

O Diretor-Geral Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 81 do Anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018, no que consta do Processo nº 505000.307070/2019-41, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada no Mandado de Segurança nº 04/2019 - Plantão Judicial (Processo SEI nº 00773.148507/2019-81), delibera:

DELIBERAÇÃO Nº 1.100, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O Diretor-Geral Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 81 do Anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018, no que consta dos Processos nº 50500.598031/2018-62 e nº 50505.090287/2018-86, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada no Agravo de Instrumento nº 1032887-88.2019.4.01.0000 (Processo SEI nº 00773.005949/2019-73), delibera:

Art. 1º Suspender parcialmente os efeitos da Deliberação nº 813, de 13 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 156, de 14 de agosto de 2019, na Seção 1, página 37, que aprovou a 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/RJ, trecho Divisa ES/RJ - Acesso à Ponte Rio-Niterói, administrada pela Concessionária Autopista Fluminense S/A, exclusivamente quanto ao desgaste do pavimento decorrente da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015, e alterar a TBP reajustada vigente de R\$ 5,77176 para R\$ 5,96327.

Art. 2º Alterar, na forma da tabela constante do Anexo a esta Deliberação, a TBP reajustada, após arredondamento, de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) para R\$ 6,00 (seis reais), nas Praças de Pedágio P1, em Campos dos Goytacazes/RJ; P2, em Conceição de Macabu/RJ; P3, em Casimiro de Abreu/RJ; P4, em Rio Bonito/RJ; e P5, em São Gonçalo/RJ.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da zero hora do dia 25 de dezembro de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO

MARCELO VINAUD PRADO

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4, e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1	6,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	12,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,5	9,00
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	18,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2	12,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	24,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	30,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	36,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simple	0,5	3,00

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 404, de 21 de novembro de 2019, publicada no DOU nº 228, seção 1, de 26.11.2019, pág. 30.

Onde se lê: "A implantação de rede de esgoto por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 112.579,20 (cento e doze mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA."

Leia-se: "A referida autorização resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 112.579,20 (cento e doze mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008."

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 201, publicada no DOU de 16/12/2018, Seção 1, pág. 137, onde se lê no Art. 1º: III -De: Novo Horizonte (CE) Para: Picos (PI) leia-se: III -De: Novo Oriente (CE) Para: Picos (PI)

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 908, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 14 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, no art. 37 e no inciso V do art. 57, ambos da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 667, de 24 de julho de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que estabelece cronograma para criação ou adequação dos Conselhos Estaduais e Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, e dos Fundos Estaduais e Distrital de Segurança Pública, na forma das Leis nº 13.675, de 11 de junho de 2018 e da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os Estados e o Distrito Federal terão, para receber os repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública, o prazo de até o dia 29 de novembro de 2019, para, na forma da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, criar:

I -

II -

§ 1º O prazo de que trata o caput é improrrogável.

§ 2º A adequação da composição dos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social será regulamentada por ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública." (NR)

"Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal deverão encaminhar à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, via ofício, até o dia 30 de novembro de 2019, cópia dos atos normativos que criaram os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social e os Fundos de Segurança Pública instituídos para os fins desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 910, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007510/2002-90, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LAWRENCE ALLEN STANLEY, de nacionalidade norte-americana, filho de Willian Stanley e de Sally Fisher Stanley,

Art. 1º Suspender os efeitos da Deliberação nº 1.093, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 246, de 20 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 154, que aprovou a 24ª Revisão Ordinária, a 15ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116/RJ/SP, trecho Rio de Janeiro/RJ - São Paulo/SP, administrada pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

nascido na Pensilvânia, nos Estados Unidos da América, em 14 de junho de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 21 (vinte e um) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL**DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 7.864, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/90999 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 21.578.673/0001-01, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente S H VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.029.232/0001-99:

18 (dezoito) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA

Substituto

ALVARÁ Nº 7.865, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/108728 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa C.B.S. SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.956.659/0001-23, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0002-08:

3 (três) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0010-18:

3 (três) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0002-08:

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0010-18:

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO

D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA

Substituto

ALVARÁ Nº 7.866, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111553 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0003-18, sediada em Pernambuco, para adquirir:

